



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresenta, para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução extingue a Função Gratificada de Diretor de Comunicação, criada pela Resolução nº 598/2019, cria as Funções Gratificadas de Encarregado de Comunicação, de Assessor Parlamentar e de Diretor da Escola do Legislativo, e dá outras providências.

A eficiência na prestação das atividades estatais é princípio consagrado expressamente pela Constituição da República desde a Emenda Constitucional 19/1998. Sendo assim, cabe aos agentes públicos atuar com presteza, perfeição e rendimento funcional.

Para tanto, são necessárias adequações na estrutura da Câmara Municipal. Por isso, propomos, por meio desta Resolução, a alteração dos requisitos para o preenchimento do cargo de Assessor Parlamentar que auxilia diretamente o Presidente da Câmara, de modo a permitir que seja ocupado também por servidor de carreira.

Tal medida garantirá que um servidor público, que já possui o conhecimento técnico necessário, possa ocupar o cargo, sem a necessidade de nova contratação, o que gerará economia aos cofres públicos, em respeito ao Princípio da Economicidade.



Ademais, esta Resolução trata da criação da função gratificada de Encarregado de Comunicação, que se faz necessária diante das melhorias recentemente realizadas no setor de Comunicação Institucional da Câmara Municipal.

A criação desta função gratificada visa garantir uma comunicação pública de qualidade, acessível e com transparência, informando o cidadão sobre os trabalhos do Legislativo Municipal, dando a devida importância à atividade parlamentar e contribuindo para que a sociedade participe das decisões políticas.

Quanto à Função Gratificada de Assessor Parlamentar, visa nomear um servidor de carreira para cumprir atribuições de Assessor Parlamentar direcionadas à Presidência. A criação da Função Gratificada de Assessor Parlamentar apresenta uma economia enorme aos cofres públicos, tendo em vista que será nomeado no lugar do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar criado pela Resolução nº 578/2018. Na prática, a nomeação para a Função Gratificada ao invés do cargo em comissão, representa uma economia de mais de 3 mil reais por mês.

Ainda pensando na melhor estruturação da Câmara Municipal de Franca, há de se considerar que foi instituída a Escola do Legislativo, através da Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, que visa trazer cursos, formação e profissionalização para os Vereadores, servidores e população em geral.

Apesar de possuir um grande potencial, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca está em desuso. Visando colocar em prática a atuação da Escola do Legislativo, se faz necessária a criação da Função Gratificada de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



A pessoa ocupante desta Função Gratificada de Diretor da Escola do Legislativo será totalmente responsável pelos trabalhos desenvolvidos pela Escola, por angariar cursos e formações, seja presencial ou online, e pela realização de todos os eventos, estando diretamente subordinado à Direção Geral e à Presidência.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicitamos o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2022

Extingue a Função Gratificada de Diretor de Comunicação, cria Funções Gratificadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica extinta a função gratificada de Diretor de Comunicação Institucional, criada através da Resolução nº 598, de 19 de março de 2019.

Art. 2º. Fica criada, através da presente Resolução, a função gratificada de Encarregado de Comunicação da Câmara Municipal de Franca.

§ 1º. A função gratificada de Encarregado de Comunicação obedecerá às descrições e atribuições constantes do Anexo I, que integra e incorpora a presente Resolução, e será exercida, exclusivamente, por servidor de carreira, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 2º. Os requisitos para provimento da função gratificada aludida no *caput* deste artigo consistem na formação em qualquer curso superior completo.

§ 3º. A Diretoria de Comunicação Institucional é órgão integrante da estrutura administrativa desta Casa de Leis, sendo diretamente subordinada à Presidência.



§ 4º. As remunerações das funções gratificadas criadas neste artigo correspondem a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo/emprego público ocupado pelo servidor, nos termos disciplinados pela Lei nº 7.869, de 07/06/2013.

§ 5º. Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor que exercer a função gratificada.

§ 6º. Fica vedada a designação e nomeação de servidor licenciado ou afastado por qualquer motivo para o exercício da função gratificada criada por este artigo.

Art. 3º. Fica criada a função gratificada de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Franca.

§ 1º. O servidor nomeado para o cargo criado especificado no *caput* deste artigo exercerá suas funções no Gabinete da Presidência, onde prestará o assessoramento em todos os assuntos político/administrativos ligados à Presidência.

§ 2º. A Função Gratificada de Assessor Parlamentar obedecerá às descrições e atribuições previstas no Anexo VIII da Resolução n.º 473, de 24 de abril de 2013, alterado pela Resolução n.º 533, de 26 de junho de 2015, e será exercida exclusivamente, por servidor de carreira, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 3º. Os requisitos para provimento da função gratificada aludida no *caput* deste artigo consistem no mesmo exigido para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, previsto na Resolução n.º 533, de 26 de junho de 2015.

§ 4º. O cargo em comissão de Assessor Parlamentar criado pelo art. 2º, da Resolução n.º 578, de 6 de março de 2018, não será preenchido enquanto estiver provida a função gratificada de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Franca, e vice-versa.



§ 5º A remuneração da função gratificada criada neste artigo corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo/emprego público ocupado pelo servidor, nos termos disciplinados pela Lei nº 7.869, de 07/06/2013.

§ 6º. Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor que exercer a função gratificada.

§ 7º Fica vedada a designação e nomeação de servidor licenciado ou afastado por qualquer motivo para o exercício da função gratificada criada por este artigo.

Art. 4º. Fica criada, através da presente Resolução, a função gratificada de Diretor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca.

§ 1º. A função gratificada de Diretor da Escola do Legislativo obedecerá aos requisitos, à descrição e às atribuições constantes do Anexo II, e será exercida, exclusivamente, por servidor de carreira, de livre nomeação e exoneração do Presidente, subordinado diretamente à Direção Geral e à Presidência.

§ 2º. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Franca, criada pela Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018, é departamento integrante da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

§ 3º. A remuneração da função gratificada criada neste artigo corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo/emprego público ocupado pelo servidor, nos termos disciplinados pela Lei nº 7.869, de 07/06/2013.

§ 4º. Fica vedado o pagamento de horas extras ao servidor que exercer a função gratificada.



§ 5°. Fica vedada a designação e nomeação de servidor licenciado ou afastado por qualquer motivo para o exercício das funções gratificadas criadas por esta Resolução.

Art. 5°. Os recursos necessários à remuneração das funções criadas por esta Resolução serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Franca:

01.01.031.1001 - GESTÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

21.01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 598, de 19 de março de 2019, e a alínea "XX" do item "1" do Anexo Único ("Dos requisitos, descrição e atribuição da função gratificada de Coordenador Legislativo") contida na Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Franca, em 31 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA

Ver. Claudinei da Rocha
Presidente

Ver. Pastor Sérgio Palamoni
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Ver^a. Lurdinha Granzotte
1^a Secretária

Ver. Kaká
2^o Secretário



ANEXO I

REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE
ENCARREGADO DE COMUNICAÇÃO

1. Função Gratificada: ENCARREGADO DE COMUNICAÇÃO

2. Descrição sintética: Subordina-se diretamente à Presidência. Compreende o cargo que se destina a supervisionar, coordenar e atuar nas atividades de divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal.

3. Atribuições típicas:

I - supervisionar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões ordinárias, especiais, audiências públicas e sessões solenes;

II - coordenar e acompanhar a elaboração de instrumentos de comunicação interna e externa;

III - realizar o *clipping* de notícias nos diversos meios de comunicação;

IV - atuar em cooperação com o Diretor de Comunicação no atendimento a demandas de imprensa e produção de *releases*, textos e informativos;

V - atuar sob a supervisão da Presidência da Câmara no atendimento a demandas de imprensa e produção de *releases*, textos e informativos;

VI - atuar no combate e propagação de *fake news* envolvendo o Legislativo Francano;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



ANEXO II

**REQUISITOS, DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
DE DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

1. Função Gratificada: DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

2. Descrição sintética: planejar, organizar, controlar, assessorar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo (ELEFRAN), dentre outras, sendo diretamente subordinado à Direção Geral, com a observância da coordenação e organização estrutural dos órgãos.

3. Descrição Detalhada:

I. Exercer o planejamento, organização, coordenação, orientação e supervisão das atividades da Escola do Legislativo;

II. Responsabilizar-se e prestar contas junto à Direção Geral dos resultados esperados e alcançados;

III. Cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

IV. Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias ao seu funcionamento, notadamente quanto à capacitação interna dos parlamentares, servidores; formação de cidadania; e desenvolvimento institucional, cultural, integração e pesquisa;

V. elaborar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, o Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola, em articulação com todos os órgãos e departamentos da Câmara Municipal;

VI. propor convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

VII. elaborar relatório anual de atividades e submetê-lo à Presidência da Câmara Municipal;

VIII. orientar os trabalhos administrativos e acadêmicos da Escola do Legislativo;

IX. solicitar recursos às atividades finalísticas da Escola de acordo com a previsão orçamentária;



- X. supervisionar as atividades de capacitação permanente, os programas, os projetos e outras atividades constantes do Plano Anual de Capacitação e Qualificação da Escola, a ser elaborado pela Direção da ELEFRAN;
- XI. examinar demandas apresentadas à Escola para a formulação de programas e de ações de ensino;
- XII. implementar as deliberações tomadas pela Presidência da Câmara;
- XIII. validar certificados e diplomas submetidos à Escola do Legislativo;
- XIV. subsidiar ou instruir procedimentos administrativos com informações relacionadas às capacitações promovidas para a emissão de documentos;
- XV. propor à Presidência a implantação de projetos para divulgação das ações da Escola em parceria com a TV Câmara;
- XVI. propor projetos de educação política ou ações voltadas à cidadania visando ao exercício da cidadania, inclusive propondo a edição de periódicos e cartilhas ou publicações com esse fim;
- XVII. cumprir e ou fazer cumprir os objetivos da Escola do Legislativo descritos na Resolução nº 586, de 09 de outubro de 2018 e alterações;
- XVIII. estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;
- XIX. integrar e dirigir a Comissão de implantação da estrutura organizacional da Escola do Legislativo de Franca e elaborar seu Regimento Interno;
- XX. fomentar a pesquisa legislativa;
- XXI. gerenciar o acervo de livros da Biblioteca temática da Escola do Legislativo;
- XXII. participar de eventos promovidos pela Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Associação Paulista de Escolas do Legislativo;
- XXIII. estimular, incentivar e coordenar a promoção de curso de formação e de capacitação para os parlamentares eleitos, visando prepará-los ao exercício do mandato eletivo, em cada legislatura;
- XXIV. Incentivar a execução dos Programas "Parlamento Jovem", "Conheça o Legislativo", bem como o "Parlamento Aberto Vai à Escola



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



e Escola Vai ao Parlamento Aberto", previstos na Resolução nº 637, de 14 de dezembro de 2021;

XXV. Despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência;

XXVI. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas.